



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. <sup>216</sup>246 /2020

Processo Administrativo Nº. 123/2020  
Dispensa de Licitação nº. 042/2020

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Flávia Lamounier Araújo Alves, inscrita no CPF/MF sob o nº. 048.045.086-27, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SUPERMERCADO FARIA DE ITAPECERICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça dos Expedicionários, nº. 60, Bairro Centro, em Itapecerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.655.191/0002-07, neste ato representada pela sócia Sra. Dolores Antônia Fonseca, inscrita no CPF/MF sob o nº. 933.925.406-68, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 123/2020, Dispensa de Licitação nº. 042/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente a compra de gêneros alimentícios para doação ao Abrigo Frederico Correa, nos termos da Portaria nº. 369/2020/GM/MC e conforme quantitativos, especificações e condições constantes deste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

**2.1** A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE os gêneros alimentícios, conforme constantes na planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Arroz branco póldo - tipo 1, classe longo e fino, isento de parasitas.	Pacote 5 kg	260	23,50	6.110,00
2	CARNE SUÍNA - Pernil Traseiro, em cubos, fresca, sem bordas de gordura, isenta de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo. Embalada em pacotes com 1 kg.	Quilograma	240	18,90	4.536,00
3	Coxa/sobrecoxa - resfriada, aspecto cor, cheiro e sabor próprio	Quilograma	800	8,50	6.800,00
4	Carne bovina Acém - moída, fresca, limpa, sem pele, com pouca gordura, sem sebo ou aponeurose.	Quilograma	170	24,50	4.165,00
5	Carne bovina, Acém, em pedaços, fresca, limpa, com pouco gordura, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo. Embalada em pacotes com 1 kg	Quilograma	260	25,50	6.630,00
6	Feijão cariquinho - tipo 1, novo, com grãos inteiros e são, isento de material terroso, pedras, sujidades e mistura de outras variedades e espécies.	Quilograma	505	6,25	3.156,25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

7	Leite integral - UHT longa vida, com ausência de qualquer tipo de impurezas ou elementos estranhos, aspecto líquido, cor, odor e sabor característicos, em embalagem Tetrapak íntegra.	Litro	2.440	3,60	8.784,00
8	Linguiça de carne suína (Pernil), fresca, aspecto cor, cheiro e sabor próprio.	Quilograma	160	20,00	3.200,00
9	Ovo de galinha - fresco, grande, casca lisa, limpa e não trincada.	Dúzia	200	4,00	800,00

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1** Pelo fornecimento dos bens contratados o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 44.181,25 (quarenta e quatro mil, cento e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**4.1** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na sede do Abrigo de Velhos “Frederico Corrêa”, situado à Rua Ribeiro Pena, número 339, Bairro Centro no Município de Itapeçerica/MG.

**4.2** O prazo de entrega é de no máximo 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

**4.3** Os alimentos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**4.4** Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens intactas, apresentar rotulagem conforme legislação vigente, conter data de fabricação e data de validade, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), procedência, ingredientes, lote e informações nutricionais, quando for o caso e ter na data da entrega, prazo equivalente a, no mínimo, **60% (sessenta por cento) de sua validade**, contados da data de fabricação.

**4.5** O recebimento dos produtos está condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com irregularidades ou em desconformidade.

**4.6** Em eventual ocorrência de entrega de produto que não atenda as especificações, apresente má qualidade ou esteja impróprio para o consumo, este será devolvido e deverá ser substituído pela CONTRATADA.

**4.7** Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto, o fornecedor terá o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento da notificação para realizar a substituição do produto rejeitado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após entrega e recebimento dos produtos.

**5.2** O pagamento será efetuado por meio de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

**5.3** Em caso de irregularidade na entrega do produto, caracterizada como entrega em desacordo com as especificações e quantidades ou irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado da correspondente regularização.

  2 



#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1** Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 742: 02.08.03.08.244.0015.2199 – 3.3.90.30.00.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Fornecer e entregar os produtos no local indicado pelo CONTRATANTE em no máximo 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

**7.2** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

**7.3** Substituir em até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o CONTRATANTE, produtos porventura entregues em desacordo com as especificações constantes neste contrato ou aqueles que, porventura, verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.

**7.4** Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

**7.5** Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

**7.6** Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a CONTRATADA apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** Fiscalizar os serviços executados através do Fiscal do contrato indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**8.2** Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

**8.3** Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações.

**8.4** Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

**8.5** Expedir Ordem de Fornecimento.

**8.6** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

#### **CLÁUSULA NONA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**9.1** Os produtos ora contratados poderão ser suprimidos ou acrescidos dentro dos limites previstos no art. 4º, letra I da Medida Provisória nº 926/2020 que altera a Lei nº 13.979/2020.

**9.2** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.



#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**10.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

**10.2** Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL, a Assistente Jurídica Legal, Sra. Gleides Aparecida Martins Batista, a qual, além das atribuições de fiscalização da execução contratual compete o controle e fiscalização do contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**11.1** A vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2** A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

**12.3** As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".

**12.4** A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:

a) **retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

b) **inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.

c) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**12.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**12.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**

**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**12.7** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

**12.8** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**13.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

**14.1 O presente Contrato fundamenta-se:**

**14.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**14.1.2** Nos preceitos de direito público.

**14.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

**14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:**

**14.2.1** Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 042/2020.

**14.2.2** Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 19 de outubro de 2020.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ITAPECERICA

Sra. Flávia Lamounier Araújo Alves - CPF/MF nº. 048.045.086-27

Secretaria Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2017/2020  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

*Dolores*

**CONTRATADA:** SUPERMERCADO FARIA DE ITAPEÇERICA LTDA.

Sra. Dolores Antônia Fonseca

CPF/MF nº. 933.925.406-68

03655191/0002-07  
I.E. 335.064988.0133  
SUPERMERCADO FARIA DE  
ITAPECERICA LTDA  
Pça. Dos Expedicionários, 60  
Centro - CEP 35550-000  
Itapeçerica - Minas Gerais

Visto: \_\_\_\_\_  
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112731  
Assessora Jurídica

Visto: *W* \_\_\_\_\_  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico

*D*